

SEQ15307/2018/GJU

Belo Horizonte/MG, 07 de dezembro de 2018

À

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO (CIF)

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4
Norte, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

REF.: *Nota Técnica nº 29/2018 – Análise e Manifestação das ações implementadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento da cláusula 171 do TTAC, a partir de vistoria nos sistemas de abastecimento de água durante os meses de agosto e setembro de 2018, ao cronograma detalhado e plano de aceleração, conforme solicitado na Deliberação 185*

A **FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em resposta à Nota



Técnica nº 29/2018, emitida pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água ("CT-SHQA") ("NT 29/2018"), expor o quanto segue.

- I -

TEMPESTIVIDADE

A FUNDAÇÃO informa que teve acesso à NT 29/2018 e à pauta da 33ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo ("CIF") em dia 28.11.2018 (quarta-feira). De acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Nona do TAC GOVERNANÇA "*os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados*".

Dessa forma, considerando o início da contagem do referido prazo a partir de 29.11.2018 (quinta-feira), o prazo findar-se-ia em 08.12.2018 (sábado), postergando-se para o próximo dia último subsequente, 10.12.2018 (segunda-feira), nos termos do art. 39 do Regimento Interno do CIF¹ e do §1º do art. 66 da Lei Federal nº 9.784/1999². Resta tempestiva, portanto, a presente manifestação.

¹ Regimento Interno CIF: Art. 39. Aplicam-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

² Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.



- II -

OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

1. Por meio da NT 29/2018, a CT-SHQA informa, em síntese, que houve “descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC e das Deliberações CIF nº 04 e 16, relativo à entrega das anuências das prefeituras e dos prestadores de serviços de abastecimento de água, explicitando a concordância com a solução das melhorias nos sistemas de abastecimento de água e das captações alternativas a serem implementadas”.

2. O Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC dispõe o que segue:

CLÁUSULA 171: Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água para todas para as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este programa incluirá os levantamentos de campo, estudos de concepção e projetos básicos, que deverão ser desenvolvidos em 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Acordo. A partir destas atividades, as obras necessárias deverão ser concluídas num prazo de 3 (três) anos.

Verifica-se que o Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC determina os prazos para realização de levantamentos, estudos e projetos, quais sejam, prazo de dois anos para desenvolvimento de projetos e de três anos para conclusão das obras em 24 localidades, a contar da data da assinatura do TTAC.

Isto posto, o entendimento da Fundação Renova é no sentido de que, transcorridos dois anos para o desenvolvimento dos projetos, passaria a contar



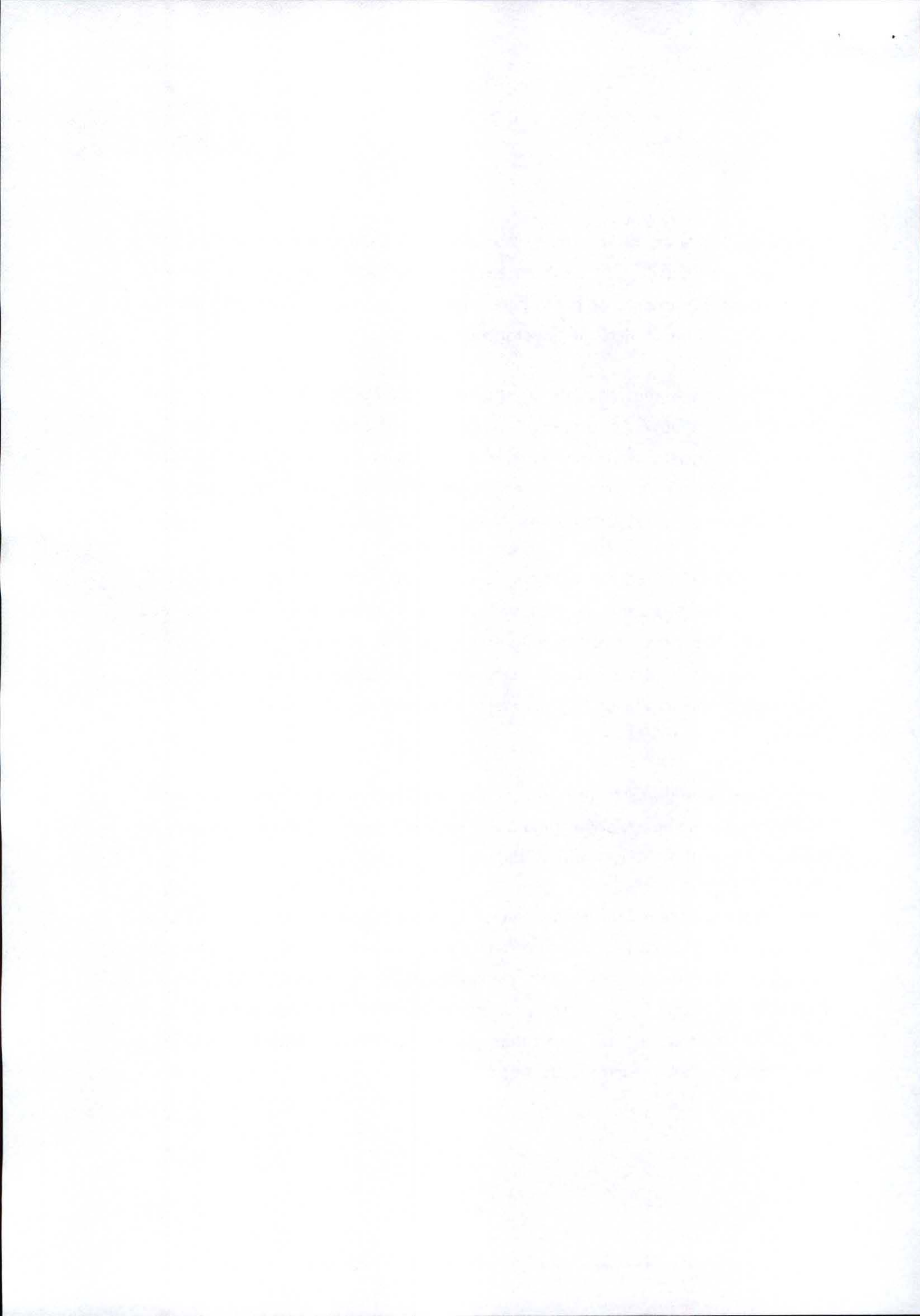
o prazo de três anos para demais providências, sendo que o prazo final para atendimento à Cláusula 171 expirará em Março de 2021, não havendo como se falar em descumprimento de prazo para entrega das anuências das prefeituras e dos prestadores de serviços de abastecimento de água.

No que concerne à afirmativa de que houve *“descumprimento das Deliberações CIF nº 04 e 16, relativo à entrega das anuências das prefeituras e dos prestadores de serviços de abastecimento de água, explicitando a concordância com a solução das melhorias nos sistemas de abastecimento de água e das captações alternativas a serem implementadas, temos a esclarecer.*

A Deliberação CIF nº 04 e a Deliberação CIF nº 16 remetem à apresentação de documentos, pela Fundação Renova, que formalizem a concordância dos prestadores de serviço de abastecimento de água e Prefeituras Municipais, sobre as alternativas de abastecimento a serem implantadas ou em implantação, assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção (funcionalidade) do sistema.

Isto posto, o entendimento da Fundação Renova é no sentido de que as anuências deveriam ser assinadas apenas pela única entidade responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água de cada localidade.

Nesse sentido, foram buscadas as anuências apenas das concessionárias de abastecimento público (e, somente em caso de sua ausência, das Prefeituras Municipais), porque, existindo tais concessionárias, está subentendido que a delegação municipal para o prestador de serviços de abastecimento de água significa o repasse a esse prestador da responsabilidade pela operação e manutenção do SAA (Sistema de Abastecimento de Água); assim, a anuência



quanto aos projetos relativos aos sistemas cabe a quem vai manter a sua funcionalidade.

No que concerne ao prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação, para que a FUNDAÇÃO RENOVA apresente a anuência da prefeitura e do prestador de serviço de abastecimento de água para cada localidade, com a exceção das localidades de Paracatu de Baixo, município de Mariana, Ipaba do Paraíso, município de Santana no Paraíso, explicitando a concordância com os projetos de captações alternativas e melhorias nos sistemas tratamento de água a serem implementados para cumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC , temos a esclarecer o que segue.

A Deliberação CIF nº 185 , conforme justificativa explicitada na NT nº 22, estabeleceu que a Fundação Renova deverá apresentar os Termos de entrega e recebimento assinado pelos prestadores de serviço e pelos Municípios, após a conclusão das obras de captações alternativas, adução e melhorias nos sistemas de abastecimento de água.

Dessa forma, a Deliberação CIF nº 185, ao estabelecer prazo para manifestações conjuntas, buscou adequar o fato de que as anuências de ambas instituições não foram apresentadas na fase dos projetos, de forma conjunta, e conseqüente ajustar o que considerou que não havia sido atendido pela Fundação Renova.

Por oportuno, apresentamos a seguir uma lista relativa às manifestações de representantes públicos dos sistemas de abastecimento de água, quanto aos projetos apresentados pela Fundação Renova, para as localidades citadas na Cláusula nº 171 do TTAC, conforme encaminhado à CT-SHQA.



- Anuências assinadas apenas por concessionárias de abastecimento de água:

- pela COPASA, para as localidades: Cachoeira Escura(Belo Oriente), Pedra Corrida (Periquito), Tumiritinga (sede), Alpercata, Resplendor e Itueta;
- pelo SAAE- Mariana, para: Camargos e Pedras, considerando que o distrito de Paracatu de Baixo está sendo tratado no âmbito do Reassentamento, que devidamente incorpora as questões de abastecimento de água;
- pelo SAAE- Governador Valadares, para a sede municipal e para São Vítor;
- pelo SAAE-Galiléia, para a sede municipal
- pelo SAAE-Baixo Guandu, para a sede municipal e para o distrito de Mascarenhas;
- pelo SAAE-Marilândia, para o distrito de Boninsegna.
- pelo SANEAR-Colatina, para o SAA relativo à captação no rio Santa Maria (sede)

- Anuências assinadas apenas por Prefeituras, pela ausência de concessionárias:

- Tumiritinga e Fernandes Tourinho.

- Anuências assinadas para obras concluídas em período emergencial:

- pelo SAAE-Linhares, para a sede municipal (reforma da ETA) e para o distrito de Regência;
- pelo SANEAR- Colatina, para a sede municipal

- Anuências que não foram assinadas, por questões político-institucionais, detalhadas no Plano de Aceleração do Programa 32:

- pelo SAAE-Linhares, a captação principal no rio Doce para o distrito de Regência, em fase de projeto;



- pelo SAAE-Aimorés, para o distrito de Santo Antonio do Rio Doce, cuja alteração do projeto inicial foi submetida ao CIF, para autorização, estando ainda em análise;
- pelo SANEAR-Colatina, para o SAA relativo à captação no rio Pancas (sede), já construída.
- pela Prefeitura de Barra Longa, para o distrito de Gesteira, onde o SAA está concluído, e para o distrito de Barreto

Cabe observar que para o distrito de Ipaba do Paraíso, pertencente ao município de Santana do Paraíso, as anuências foram obtidas de forma individualizada, junto a cada proprietário considerado como atingido.

Finalmente, vimos solicitar esclarecimentos a respeito da minuta de Deliberação que dispõe sobre "*Análise e manifestação das ações implementadas pela Fundação Renova a partir de vistoria realizada nas localidades contempladas na Cláusula 171 do TTAC, com base na Nota Técnica nº 29 da CT-SHQA, no âmbito do Programa de Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água*", sobretudo no que concerne ao item 4.

4) "A Fundação Renova deverá apresentar, fielmente no Relatório Mensal – Ações de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, conforme solicitado nos itens "i" e "ii" da Deliberação nº 33 do CIF, todas às ações desenvolvidas no Programa de Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água".

No Relatório acima mencionado consta um histórico de ações desenvolvidas a partir do rompimento da Barragem de Fundão, o qual tem sido mantido na forma como foi registrado. As informações mais atuais têm sido reportadas exatamente de acordo com o andamento das ações.



- III -

SUBSIDIARIAMENTE: DIREITO A VOZ DA FUNDAÇÃO

Caso seja mantida em pauta a discussão acerca da submissão NT 29/2018 ao CIF, o que se admite apenas para enriquecer a argumentação, a FUNDAÇÃO solicita seu direito a voz na 33ª Reunião Ordinária do CIF.

O direito à voz, previsto no art. 10, §2º, do Regimento Interno do CIF, permite que os demais participantes das reuniões deste I. Comitê tenham direito a voz, desde que permitido por algum de seus membros.

Diante da previsão em referência, se mantida a pauta, a FUNDAÇÃO solicita a palavra na próxima Reunião Ordinária do CIF, que ocorrerá nos dias 17 e 18.12.2018, para apresentar seus argumentos contrários à aprovação da NT 29/2018.

- V -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Com fundamento no Parágrafo Terceiro da Cláusula Trigésima Nona do TAC Governança, a FUNDAÇÃO requer seja verificada a improcedência das recomendações da CT-SHQA, veiculadas por meio da NT 29/2018, conforme exposto acima.

Assim, a FUNDAÇÃO requer **(i)** seja retirada da pauta da 33ª Reunião Ordinária do CIF a discussão endereçada por meio da NT 29/2018, considerando o exposto



por meio da presente manifestação e, caso assim não se entenda, **(ii)** seja permitido o direito à voz, nos termos do art. 10, §2º, do Regimento Interno do CIF, para que a FUNDAÇÃO exponha os argumentos contrários à NT 29/2018.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
SARA JUAREZ SALES

GERENTE EXECUTIVA DE PROGRAMAS AGROFLORESTAIS

